##### DECRETO Nº 3566 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a aprovação do Orçamento-Programa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - **IPERON,** para o exercício financeiro de 1988.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,** sando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, da Lei nº 4.320, de 17 de marco de 1964,

D E C R E T A

Art. lº - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – **IPERON,** para o exercício financeiro de 1988, que estima receita em Cz$ 1.084.000.000,00 (Hum Bilhão, Oitenta e Quatro Milhões de Cruzados), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma preceituada pela Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986, observando a seguinte classificação:

**RECEITA**

|  |  |
| --- | --- |
| RECEITAS CORRENTES | Cz$ 1.032.300.000,00 |
| Receita de Contribuições | Cz$ 785.000.000,00 |
| Receita Patrimonial | Cz$ 245.000.000,00 |
| Receita de Serviços | Cz$ 200.000,00 |
| Transferências Correntes | Cz$ 100.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | Cz$ 2.000.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | Cz$ 51.700.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | Cz$ 42.000.000,00 |
| Transferências de Capital | Cz$ 100.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | Cz$ 9.600.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada como detalham os quadros demonstrativos anexos, e o desdobramento por categorias econômicas a seguir especificado:

**DESPESA**

|  |  |
| --- | --- |
| **DESPESAS CORRENTES** | Cz$ 415.400.000,00 |
| Despesas de Custeio | Cz$ 346.700.000,00 |
| Transferências Correntes | Cz$ 68.700.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | Cz$ 668.600.000,00 |
| Investimentos | Cz$ 97.600.000,00 |
| Inversões Financeiras | Cz$ 571.000.000,00 |

Art. 4º - Os recursos monetários que se destinam a dar suporte aos Planos Previdenciários mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - **IPERON,** estão preservados e consignados como inversões financeiras na classificação econômica própria.

Art. 5º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - **IPERON** autorizado:

1. - a abrir, durante o exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar a projetos e/ou atividades, até o limite de doze por cento (12%) do total geral das despesas fixadas, nos termos do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
2. - a tornar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao fluxo dos ingressos, de forma que sejam mantidos harmônicos o equilibrio orçamentário e a realização dos objetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - **IPERON.**

Art. 6º - Este Decreto vigorará durante o exercício financeiro de 1988, a partir de 1 de janeiro.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 1987,99º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

Governador